LEI Nº 2105, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO HORÁRIO CÍVICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Que seja apensada no currículo das Escolas Municipais, como matéria obrigatória uma hora mensal de civismo.

Art. 2º Todas as Escolas Municipais deverão hastear a bandeira nacional, estadual e municipal às 8hs, descerrando-a às 18hs, quando os alunos e presentes deverão cantar os hinos: Nacional, do Rio Grande do Sul, da Bandeira ou de Esteio.

§ 1º - A regulamentação do referido currículo quanto ao dia e horário ficará a cargo da Secretaria de Educação de Esteio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de outubro de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal